

Violência contra Mulheres e a Pandemia do Covid-19: Insuficiência de Dados Oficiais e de Respostas do Estado Brasileiro

Violence against Women and the Covid-19 Pandemic: Insufficiency of Both Official Data As Well As Responses From the Brazilian's Government

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS¹

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

LETICIA POVALA LI²

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

LUCELY GINANI BORDON³

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil.

RESUMO: A pesquisa tem como objetivo verificar os impactos do isolamento social, adotado no combate à pandemia de Covid-19, para as situações de violência doméstica contra mulheres. A evolução da pandemia trouxe um alerta mundial, amplamente divulgado pela mídia, acerca da possibilidade de aumento da violência doméstica contra as mulheres. No entanto, as interpretações relacionando um aumento da violência doméstica com a pandemia do Covid-19, a partir dos dados oficiais do Estado brasileiro, estavam sendo divulgadas sem um exame crítico que considerasse a realidade dos diversos corpos femininos e os modelos mentais de feminilidade e masculinidade inscritos na sociedade, e que averiguasse as respostas estatais para o enfrentamento ao fenômeno durante a pandemia. A hipótese é de que o estudo precisaria compreender o fenômeno da violência doméstica de forma estrutural, inserindo-o na realidade brasileira, de modo a não incorrer na universalização da categoria mulher e na propagação de um diagnóstico acrítrico da responsabilidade do Estado brasileiro na formulação de políticas públicas. Para tanto, a metodologia utilizada foi a análise bibliográfica e documental (artigos, legislações, notas técnicas e notícias, sobretudo). Assim, percebeu-se a invisibilização das diversas realidades e experiências dos corpos femininos, tanto na análise dos dados oficiais e das matérias jornalísticas, quanto na resposta estatal ao fenômeno no cenário

1 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-9086-8019>>.

2 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0002-0854-2950>>.

3 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0001-8799-6469>>.

pandêmico, o que resultou, até o marco temporal analisado, na inexistência de uma política nacional de enfrentamento e no aumento da organização não institucional de movimentos, coletivos, frentes e organizações sociais feministas. A inovação, neste sentido, localiza-se na manutenção da omissão quanto aos atravessamentos de interseccionalidade em contexto pandêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica; violência contra mulheres; pandemia Covid-19; coronavírus; isolamento social; políticas públicas.

ABSTRACT: The research aims to verify the impacts of social isolation, adopted in the combat of Covid-19 pandemic, in situations of domestic violence against cisgender and heterosexual women in the Brazilian context. The evolution of the pandemic brought a worldwide alert, widely disseminated by the media, about the possibility of increasing domestic violence against women. However, interpretations relating an increase in domestic violence with Covid-19 pandemic, based on official data from the Brazilian government, were being released without a critical examination that considered the reality of the different female bodies and the mental models of femininity and masculinity registered in society, and that ascertained the state responses in confronting the phenomenon during the pandemic. The hypothesis is that the study would need to understand the phenomenon of domestic violence in a structural way, inserting it in the Brazilian reality, avoiding universalization of the woman category and propagation of an uncritical diagnosis in the Brazilian government responsibility in formulating public policy. For that, the methodology used was the bibliographic and documentary analysis (articles, legislation, technical notes and news, mainly). Thus, the invisibility of the different realities and experiences of the female bodies was perceived, both in the analysis of official data and journalistic articles, as well as in the state response to the phenomenon in the pandemic scenario, which resulted, until the analyzed timeframe, in the inexistence of a confronting national policy and in the increasing of non-institutional organization of feminist movements, collectives, fronts and social organizations. In this regard, the article's innovation is based on maintenance of the omission about intersectionality in the pandemic context.

KEYWORDS: Domestic violence; violence against women; Covid-19's pandemic; coronavirus; social isolation; public policy.

SUMÁRIO: Introdução; 1 O fenômeno da violência doméstica a partir da modelagem de sistemas; 2 Os impactos da pandemia do Covid-19 sobre os corpos femininos; 3 As primeiras respostas estatais à violência doméstica durante a pandemia do Covid-19; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Os casos de violência doméstica contra mulheres aumentaram em várias partes do mundo em meio ao isolamento social imposto pela pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). As primeiras notícias sobre o aumento de denúncias e até mesmo do número de divórcios vieram da China. A ONG *Equality*, sediada em Beijing, que combate violência contra mulheres na China, registrou o triplo de denúncias e pedidos de ajuda já em fevereiro de 2020 (Violência..., 2020a). Conforme a pandemia chega aos países e as medidas de isolamento vão sendo adotadas pelos governos, as

notícias do aumento desse tipo de violência surgem simultaneamente. Em apenas uma semana de confinamento, a França registrou o aumento de 32% nos casos de violência doméstica no interior do país e de 36% na região de Paris, sendo dois assassinatos (França..., 2020). Na África do Sul, onde o vírus chegou mais tarde, a linha nacional de emergência para mulheres e crianças saturou nas semanas subsequentes ao decreto de confinamento (27 de março). As ONGs que atuam contra a violência machista no país relataram uma “explosão de pedidos urgentes de alojamento”, após o presidente prorrogar o confinamento em abril – uma delas, a *Tears*, registrou aumento de 30% em ligações nas primeiras três semanas (Violência..., 2020b).

Em 18 de março de 2020, a Organização das Nações Unidas (ONU) fez um alerta à América Latina e ao Caribe para o crescimento do fenômeno, observado nos primeiros países a lidar com a Covid-19: o documento elaborado pela ONU Mulheres Brasil (2020) trouxe um resumo dos impactos da pandemia sob a dimensão do gênero e orientações para minimizá-los.

No Brasil, os impactos não tardaram a aparecer: no primeiro final de semana após decretada quarentena no Rio de Janeiro, o estado reportou um aumento de 50% dos casos (Mazzi, 2020). Já em Santa Catarina, o isolamento na primeira semana trouxe a queda de 65% das denúncias realizadas presencialmente em delegacias do Estado (Battistella, 2020), o que não mostra a redução dos casos de violência, mas um alerta ao olharmos para os números apresentados sobre denúncias, medidas protetivas e prisões em flagrante. A análise isolada pode não refletir a realidade sobre o padrão de comportamento em meio à quarentena. Isto é, não é possível afirmar o quanto a violência doméstica cresceu apenas observando esses números devido ao provável aumento de subnotificação na atual circunstância. O que sabemos é que a chegada do vírus revelou outra epidemia há muito tempo conhecida e o seu agravamento por conta das estruturas sociais do país.

Este trabalho pretende elucidar os impactos da pandemia de Covid-19 para o fenômeno da violência doméstica no Brasil, assim como verificar a resposta (ou a não resposta) do Estado ao fenômeno. Para tanto, *entre os dias 23 de março e 23 de maio de 2020*, procuramos por palavras-chave (violência doméstica, feminicídio, violência de gênero associadas à Covid-19, coronavírus, pandemia, quarentena, isolamento social, *lockdown*) nos mecanismos de busca na internet e acessamos diariamente os canais oficiais e portais nacionais referências em violência de gênero e direitos das mulheres. Diante dos dados encontrados, analisamos cerca de 120 arquivos dentre notícias, notas técnicas, cartilhas, projetos de lei e artigos publicados

no período em busca de informações que elucidassem tais questões. Em decorrência do acesso limitado aos dados oficiais e disponíveis publicamente, optamos por analisar projetos de leis propostos nesse marco, notas oficiais do governo e notícias, que vão além dos números que tentam precisar curvas de crescimento. O que significa dizer que nossos esforços estarão voltados, sobretudo, para a concretude dos casos e das(os) sujeitas(os) envolvidas(os) nesse processo.

1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DA MODELAGEM DE SISTEMAS

A Organização Mundial da Saúde, especificamente a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS, 2012), pelo Plano de Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher cis e heterossexual (ação e produção de evidência), utilizou, dentre as formas de modelagem de sistemas, o modelo ecológico teorizado por Dahlberg e Krug (2002) para compreender o fenômeno violência contra as mulheres dentro do meio familiar.

No modelo proposto, há quatro níveis de influência interdependentes: a) individual: inclui fatores biológicos e de histórico pessoal que podem aumentar a probabilidade de um indivíduo se tornar uma vítima ou um perpetrador de violência, em que se incluem as questões de marcadores sociais; b) relacional: inclui fatores que aumentam o risco resultantes de relacionamentos com pares, parceiros íntimos e membros familiares. Esses são o círculo social mais próximo à pessoa e podem moldar seu comportamento e os tipos de experiências; c) comunitário: refere-se a contextos comunitários, nos quais estão contidas relações sociais – como as escolas, os locais de trabalho e as vizinhanças – e busca identificar as características desses ambientes que são associadas a pessoas que se tornam vítimas ou perpetradores de violência sexual e violência pelo parceiro íntimo; d) social: inclui os fatores mais amplos e em nível macrossocial que influenciam a violência sexual e a praticada pelo parceiro íntimo, como desigualdade de gênero, sistemas de crenças religiosas ou culturais, normas sociais e políticas econômicas ou sociais que criam ou sustentam lacunas e tensões entre grupos de pessoas (OPAS/OMS, 2012).

Por tal perspectiva sistêmica, portanto, o cerne da pesquisa não se restringe aos sujeitos, mas nas suas relações reconhecidamente em um determinado contexto cultural, em um dado tempo e espaço. O fenômeno da violência não é considerado como o produto de um fator único, mas como o reflexo de diversos fatores de risco e causas múltiplas, os quais interagem em

quatro de níveis interdependentes da vinculação social da pessoa: individual, relação estreita (família), comunidade e sociedade (OPAS/OMS, 2012).

Esses quatro níveis de interação são salutares para se localizar os fatores de risco. Evidencia-se a importância de se analisar o nível cultural/social ou externo do modelo para reduzir o fenômeno da violência em determinada população estudada. Assim, como também compreendido pela OPAS/OMS (2012), as pesquisas e estratégias que objetivem a prevenção da violência deve refletir sobre “[...] fatores socioculturais e econômicos por meio de mudanças legislativas e políticas e da implementação de programas conexos”, bem como sobre os fatores localizados de estruturação das relações sociais do contexto em estudo.

Nesse modelo, assim, são identificados fatores de risco, que são fatores que “aumentam a probabilidade de alguém se tornar a vítima ou o perpetrador de violência sexual e da praticada pelo parceiro íntimo”. A inibição de tais fatores deve “ser um objetivo-chave dos esforços de prevenção, bem como um conceito integral nos esforços de monitoramento e avaliação de programas”, bem como “fatores de proteção, que são uma margem de segurança contra o risco de alguém se tornar uma vítima e/ou perpetrador” – tudo isso com o objetivo de se realizarem “intervenções estruturais ou de outra natureza para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher” (OPAS/OMS, 2012).

A análise sistêmica em nível macrocultural e institucional direciona-se ao exame da legislação e das políticas públicas (bem como sua eficácia de divulgação e implementação), que visam ao combate das desigualdades socioeconômicas relativas às mulheres. O Estado, em tal prisma, possui contribuição vital para a construção do discurso sobre a mulher e a melhora de sua posição no grupo social. Isso porque, pelo discurso jurídico, incentivam-se mudanças culturais e relacionais, especialmente por se fomentar a posição de não tolerância de violência (OPAS/OMS, 2012).

O modelo ecológico, portanto, contempla os níveis de influência e interação entre as pessoas: social, comunitário, relacional e individual. Os dois primeiros níveis condizem com círculo social mais próximo do indivíduo e interfere, de forma relativamente acentuada, em seu comportamento e experiências. Importa destacar que a OMS contempla um posicionamento acerca das normas de gênero e de desigualdade que são imprescindíveis para este estudo. Há um reconhecimento de que as crenças de hierarquização entre os gêneros contemplam temas subpesquisados em associação com a violência contra as mulheres. Apesar disso, aponta que dois fatores

de risco delineiam-se nessa associação: “A posição desigual das mulheres em certas relações e na sociedade (que está regida por ideologias da superioridade masculina); e o uso normativo da violência para a resolução de conflitos (e durante as lutas políticas)” (OPAS/OMS, 2012). Em tal compreensão, segundo Jewkes (2002):

Esses fatores se expressam por meio de papéis de gênero distintos e hierárquicos, de noções de direito masculino ao sexo, do baixo valor social e poder da mulher e de ideias de masculinidade vinculadas ao controle ou ao exercício de “disciplinar” a mulher. Eles, por sua vez, são vinculados a fatores tais como baixos níveis de escolaridade entre as mulheres, poucos papéis públicos para as mulheres, falta de apoio familiar, social e legal às mulheres e falta de poder econômico para as mulheres.

Na literatura brasileira sobre a temática, Maciel e Cruz (2009) teorizam o Modelo Bioecológico aplicado à Violência Familiar⁴, em que demonstram que os níveis macro-, exo- e microsistema são essenciais para a compreensão do fenômeno violência contra mulheres, haja vista que há modelos de convivência e interação entre homens e mulheres, considerados tradicionais, que representam situações de violência contra as mulheres como algo que ocorre porque deveria inexoravelmente acontecer. Nesse sentido, a violência contra as mulheres seria considerado algo natural de tal modelo e de tal convivência (como se não houvesse outras formas relacionadas, pautadas pela não violência), em que as mulheres seriam consideradas merecedoras de estarem em tal contexto de violência e como se não promovessem nenhuma ação para extirpar a violência (Krenkel, 2014).

Diante disso, importante refletir sobre os âmbitos sistêmicos que incluem fatores de histórico pessoal que podem aumentar a probabilidade de um indivíduo se tornar uma vítima ou um perpetrador de violência e que se referem a fatores que aumentam o risco de violência com seus pares, a partir de seu comportamento e os tipos de experiências, que conferem a visão sobre comportamentos e dinâmicas relacionais. Aí se tem as práticas condizentes a feminilidades e as práticas relativas a masculinidades.

Pode-se partir da compreensão complementar da perspectiva heterossexual com os termos “masculinidade hegemônica” e “feminilidade enfatizada”, cunhados por Connell (1987). Essas categorias representam

4 O modelo proposto de Maciel e Cruz (2009) foi estruturado a partir da Teoria Bioecológica, de Bronfenbrenner (1994), a qual promove a compreensão sistêmica das dinâmicas entre pessoa e ambiente, a partir de elementos pessoais, processuais, contextuais e temporais, que se articulam no dinamismo sistêmico.

modos culturalmente idealizadas de gênero em determinado tempo e local. Assim, em determinadas comunidades ocidentais, analisando-se marcadores sociais, a masculinidade hegemônica pode ser caracterizada pela heterossexualidade, pela branquitude, pelo emprego assalariado, em locais de decisão, e em relacionamentos, profissionais ou íntimos, em que haja a subordinação das mulheres. A feminilidade enfatizada, por sua vez, na condição de complementar à masculinidade hegemônica, a fim de responder à lógica heterossexual, pode representar atributos de sociabilidade, no local de desenvolvimento técnico, passividade sexual, aceitação e desejo pelo casamento, maternidade e trabalho doméstico.

O local da feminilidade enfatizada ou de qualquer outra feminilidade que possa ser categorizada, na hierarquia de gênero, nunca será dominante no mesmo sentido que a masculinidade dominante opera para os homens. Isso porque a subordinação, nessa dinâmica hierárquica generificada, das mulheres aos homens é a que forma a base essencial para a diferenciação. Por isso o nome “enfatizada”, em que outras feminilidades:

[...] são definidas centralmente por estratégias de resistência ou outras formas de não-conformação. Outras ainda são definidas por combinações complexas de conformação, resistência e cooperação. A interação entre elas é uma parte importante das dinâmicas de mudança na ordem de gênero como um todo. (Connell, 1987, p. 183-184)

Assim, não há simetria feminilidade e masculinidade na distribuição de poder e, neste sentido, “a feminilidade não pode ser vista como hegemônica porque as mulheres em conjunto não detêm poder numa sociedade que ainda se pauta em princípios patriarcais”. Resta, assim, a possibilidade de ser “enfatizada”, representando a que é incentivada e goza de maior prestígio socialmente, atuando inclusive para reforçar o poder masculino (Barbosa, 2019).

Segundo tais pesquisas e construções teóricas, nossa estrutura social é mantida por essa lógica do modelo mental de hierarquia de gênero. Assim, na compreensão da violência doméstica contra mulheres cis e heterossexuais, praticadas por homens cis e heterossexuais, sugestiona-se que o modelo mental de masculinidade e o de feminilidade são revelados, e as violências são praticadas como uma forma de manutenção dessa lógica. Reforçam esse argumento pesquisas que investigam esse fenômeno, como: a) a pesquisa intitulada “Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros” (Oliveira; Gomes, 2011), a qual, apresentando entrevista com homens que praticaram violências, justificam-nas por essa relação entre os

gêneros, visando, especialmente, a manter a estrutura de submissão da mulher; e b) a pesquisa “Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão” (Santos; More, 2011), que, entrevistando famílias heterossexuais, revelou a transgeracionalidade da violência contra as mulheres, na tentativa de se manter a lógica hierárquica mencionada.

O pressuposto deste trabalho, assim, é que a pandemia reforça os sintomas de tal estrutura hierárquica da nossa organização social, conforme explanamos nos tópicos a seguir.

2 OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 SOBRE OS CORPOS FEMININOS

A coleta de dados para este trabalho ocorreu entre os dias 23 de março e 23 de maio de 2020, ou seja, durante os primeiros meses da chegada da pandemia do Covid-19 no Brasil. Essa demarcação temporal é importante porque explica o lugar de onde parte a pesquisa: em simultaneidade com o próprio fenômeno analisado. Diante disso, uma das dificuldades metodológicas encontradas na revisão bibliográfica e documental refere-se à incipiente produção de dados oficiais e ao acesso limitado a eles. Assim, optamos por analisar notícias, acessando diariamente portais nacionais referências em violência de gênero e direitos das mulheres – Agência Patrícia Galvão, Portal Geledés e Portal Catarinas e buscando pelas seguintes palavras-chaves no *site* Google: violência doméstica, feminicídio, violência de gênero associadas à Covid-19, coronavírus, pandemia, quarentena, isolamento social, *lockdown*. Os dados encontrados foram agrupados em uma planilha, divididos entre notícias, notas técnicas, cartilhas e artigos, somando cerca de 120 arquivos analisados. A partir dessa sistematização, procuramos dar especial atenção às notícias, selecionando as que traziam depoimentos de mulheres em primeira pessoa. Nesse sentido, optamos por expor neste tópico trechos de depoimentos de mulheres que, de alguma forma, ganharam destaque na mídia, dando visibilidade e espaço às narrativas das próprias mulheres. No entanto, compreendemos que há diversas outras histórias que não estão sendo contadas, uma vez que a mídia hegemônica, numa seleção de “vítimas ideais” passíveis de luto, elegem as experiências que podem ser contadas em detrimento das que são omitidas e invisibilizadas.

Em grande parte das notícias analisadas, houve dificuldade em acessar os dados de modo desagregado e em sua fonte primária, pois, em algumas matérias, não havia sequer referências às fontes dos dados noticiados. A dificuldade para se encontrar dados não se verificou apenas nos jornais, mas também em *sites* oficiais do governo, principalmente do Poder Executivo,

que vai de encontro ao que preveem expressamente os arts. 8º e 38 da Lei Maria da Penha, sobre a integração e disponibilização das bases de dados (Brasil, 2006).

No cenário atual, há dados sobre denúncias registradas pelos canais oficiais do governo e por órgãos como o Ministério Público, por exemplo, que trazem apenas informações de *números* sem qualquer classificação/qualificação dos perfis das mulheres por trás desses *números*. O Atlas da Violência 2019 (IPEA; FBSP, 2019, p. 38) mostrou crescimento do homicídio de mulheres negras (pretas e pardas) em números absolutos de 60,5%, enquanto o de homicídios de mulheres não negras (brancas, amarelas e indígenas) aumentou 1,7%, no período entre 2007 e 2017, o que demonstra a discrepância entre os *números* quando olhamos para *raça/cor/etnia* das vítimas. No entanto, esse fato não costuma fazer parte da lente adotada pelos órgãos que disponibilizam dados sobre denúncias e medidas protetivas de urgência. Carneiro (2019 [2003], p. 314-315) afirma que “o mito da democracia racial torna desnecessário o registro da cor dos pacientes nos formulários da rede pública”⁵ e alerta para a necessidade de desconstruir a visão de mulher enquanto categoria universal⁶ para que mulheres não sejam excluídas das políticas públicas de combate à violência doméstica.

Outro fator a ser considerado é a diferença de metodologia para o registro dos dados de violência contra mulheres em termos técnicos, que varia entre as unidades da Federação e dentro de um mesmo Estado. Além disso, a simultaneidade da escrita do texto e do surgimento de novos fatos noticiados ajudam a explicar alguns dos desafios desta pesquisa. A subnotificação, fenômeno que não é recente e cujo aumento era esperado para o período, também representa outra dificuldade enfrentada para mensurar a amplitude do problema, explanada na sequência.

Conforme exposto, a hierarquia de gênero e o modelo ecológico proposto por Dahlberg e Krug (2002) são centrais para a compreensão da violência de gênero. Tais questões revelam “a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas” (Bandeira, 2019, p. 302) dentro das relações íntimas e de afeto, marcadas pela ordem simbó-

5 A exemplo disso, somente no dia 4 de maio de 2020, dois meses após a primeira morte registrada por Covid-19 no Brasil, a Justiça do Rio de Janeiro, a pedido da Defensoria Pública da União e após pressão do movimento negro (Borges, 2020), determinou que secretarias emitissem “diretrizes para preenchimento de raça, etnia, gênero e região dos casos de coronavírus”, a fim de direcionar melhor recursos para as políticas públicas (Mello; Arreguy, 2020).

6 A categoria universal diz respeito à hegemonia pautada no pensamento que considera enquanto sujeita a mulher branca, cisgênera, heterossexual, com acesso a recursos e exclui outras formas de existir.

lica e que “contém, tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo” (Bandeira, 2019, p. 303), o que pode potencializar a violência contra a mulher nos locais privados e familiares, como veremos a seguir.

Neste sentido, apresenta-se como fundamental compreender o ciclo presente nas relações de violência doméstica e que ajuda a explicar as dificuldades do seu rompimento. A “espiral ascendente da violência” possui três fases: a primeira é o aumento de “tensão”, manifestado por meio de violência psicológica e moral⁷ – aqui é comum que ocorra um isolamento da mulher, que se afasta de seu círculo social por pressão direta ou indireta do parceiro; já a segunda diz respeito à “explosão” da violência, a agressão física; a terceira é o momento de reconciliação, em que o agressor pede desculpas à mulher, que as aceita, acreditando na promessa de mudança. Após certo tempo, os momentos de tensão voltam a aparecer e o ciclo se repete, mas em proporções cada vez maiores, o que pode levar, inclusive, ao feminicídio (Brasil, 2015, p. 20; Simões; Alves, 2018).

Nas circunstâncias atuais de pandemia, algumas mulheres precisaram se isolar em casa, diminuindo o contato físico e o convívio com pessoas próximas e de confiança, que poderiam ajudar no rompimento de uma situação de violência. Conforme apontado, o isolamento da mulher costuma fazer parte da espiral da violência e é provocado pelo parceiro, mas, neste caso de quarentena, ele ocorre de modo abrupto e garante ao homem maior controle e dominação sobre a mulher, o que ajuda a explicar a dificuldade de denúncia.

A subnotificação dos casos pode ser explicada por diversos fatores, dentre eles está essa dificuldade da denúncia, pois o autor da violência, na maioria dos casos, compartilha do mesmo espaço físico da pessoa em situação de violência e, neste cenário de confinamento, a convivência passa a ser em tempo integral. Na cidade de Chapecó, Santa Catarina, no dia 20 de abril de 2020, uma mulher conseguiu pedir ajuda aos vizinhos após jogar uma toalha pela janela com a mensagem “SOS – ap 203” escrita com batom. Com a chegada da polícia, a mulher relatou ter sofrido agressões, tentativa de estrangulamento, ameaças de morte e teve a chave de casa e o celular escondidos pelo companheiro (Mulher..., 2020). Na semana seguinte, em Blumenau/SC, foi noticiado outro caso de uma mulher que estava sendo agredida e mantida em cárcere privado pelo marido e que só conseguiu sair

7 Trabalharemos aqui com as violências previstas na Lei Maria da Penha: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial (Brasil, 2006).

da situação após entrar em uma agência bancária e pedir ajuda, na ausência do agressor, que a aguardava do lado de fora. A mulher contou que teve seu celular destruído após uma briga por ciúmes e que o marido havia a ameaçado de morte para que não contasse a ninguém; por conta da quarentena decretada no mês anterior, a família sequer estranhou o comportamento da vítima (Novaes, 2020). Outra reportagem mostra o relato de uma mulher em situação semelhante na Espanha, em 6 de abril:

[...] Ana divide um apartamento com seu parceiro e diz que a tem abusado regularmente. Ele insiste em vigilância total o tempo todo. Se ela tentar se trancar em um quarto, ele chuta a porta até que ela a abra. “Eu não posso nem ter privacidade no banheiro – e agora tenho que suportar isso em um *lockdown*”, escreveu ela em uma mensagem enviada tarde da noite para esconder a comunicação do marido. (Taub, 2020, tradução nossa)

Os casos demonstram a falta de privacidade das mulheres, a vigilância sistemática dos parceiros que, em alguns casos, leva ao cárcere privado. Expõem, também, a enorme dificuldade para sair de casa ou pedir ajuda pelo celular, que pode ser escondido/destruído pelo agressor. Todo esse quadro de confinamento agrava tanto a situação de violência quanto a possibilidade de denúncia. Por esses e outros fatores, é esperado que se verifique um aumento da subnotificação.

Outro dado que demonstra o aumento da violência doméstica é o registro de feminicídios. Um levantamento realizado pelo Jornal Folha de São Paulo (Mariani; Yukari; Amâncio, 2020) revelou o dobro de assassinatos de mulheres dentro de casa no Estado de São Paulo durante a quarentena, em comparação ao mesmo período do ano anterior: de 24 de março, momento em que foi decretada quarentena no Estado, a 13 de abril de 2020, pelo menos, 16 mulheres perderam suas vidas dentro de suas casas; já em 2019, foram 9. O Jornal afirma que o número pode ser maior porque o campo de local do assassinato muitas vezes não é preenchido no boletim de ocorrência. Das 16 vítimas, 9 foram mortas pelos seus parceiros em 2020 e 3, no mesmo período em 2019. Novamente, a relação entre o autor do feminicídio e a vítima não é registrada em 95% dos boletins (Mariani; Yukari; Amâncio, 2020). Essa observação demonstra a possível subnotificação de feminicídios em decorrência da violência doméstica, desta vez pela ausência do registro por parte das autoridades públicas.

Para mulheres que possuem maior acesso a recursos, a saída da própria residência em busca de abrigo pode ser uma resposta mais realista e efetiva. Porém, para aquelas que não apresentam tal condição e lidam com a escassez de recursos socioeconômicos e de políticas públicas socioassis-

tenciais no seu território, essa alternativa torna-se mais distante ou inexistente e se agrava quando exercem a maternidade, como nos mostra o relato de Raquel, 34 anos, que mora na cidade de São Paulo:

Ele simplesmente não ajuda em casa e me trata como uma empregada mesmo. Lavo, passo, cozinho, cuidado do filho, cuidado do cachorro. Quando reclamo, ele vem para cima. Fica com raiva, descontrolado e me ameaça. Diz: “Você vai ver”, e coisas do tipo, desabaфа. Tenho medo que aconteça algo mais grave, mas infelizmente não tenho para onde correr neste momento. Estou a ponto de ter um treco de tanto nervoso. (Brandalise, 2020)

O depoimento retrata outra dificuldade para sair da espiral: para mulheres que são mães, há também o medo de perder a guarda dos filhos em caso de separação, por conta de ameaças que costumam ser utilizadas pelo parceiro com a finalidade de manter o controle sobre a mulher, o que dificulta ou impede o rompimento da relação violenta, como revela o caso de Geeta, 27 anos, Índia, casada desde os 15 anos com seu marido, 11 anos mais velho:

“Elas [crianças] já viram o pai muitas vezes desse jeito, mas ele tem sido cada vez mais violento. Ele quebra as coisas e me arrasta pelo cabelo”. Ela afirma ter perdido a conta de quantas vezes foi agredida pelo marido. A primeira vez foi na noite de casamento. Geeta tentou deixá-lo uma vez, mas Vijay [o marido] não permitiria que ela levasse os filhos. (Mohan, 2020)

Um aspecto que chama a atenção no depoimento é que a violência doméstica não surgiu neste momento específico de confinamento: ela relata sofrer com os episódios de agressão desde o dia do casamento, há 12 anos. Apesar disso, podemos observar que a perda de renda do marido por conta da pandemia operou como um “gatilho” para o recrudescimento da violência e a exposição das crianças ao presenciar as agressões contra a mãe:

Na noite anterior, ele ficou bêbado e irritado. A pandemia de coronavírus significa menos pessoas usando transporte público, então, como alguém que transporta passageiros em um triciclo (autowallah), Vijay viu sua renda diária cair de 1.500 rúpias por dia (cerca de R\$ 103) para 700 rúpias por dia (quase R\$ 48). “Quantos dias serão assim?”, ele gritou, jogando no chão a garrafa que estava bebendo. Os filhos saíram correndo para trás de Geeta em busca de proteção. Por sorte, segundo ela, o marido deitou no colchão compartilhado pela família inteira e caiu no sono logo depois do ataque de fúria. (Mohan, 2020)

O relato ainda nos revela uma associação comum entre violência doméstica e consumo de bebidas alcoólicas, que é considerado um fator

de risco, mas não deve ser compreendido como raiz do problema. Tanto no caso de Geeta (Índia) como no de Raquel (Brasil), encontramos indícios de violências perpetradas pelo homem em momentos de agressividade tida como “natural” no modelo de masculinidade hegemônica, e o consumo de álcool pode, então, “encorajar” esse comportamento. Nos trechos transcritos, observamos a constante violência à qual as mulheres (e crianças) estão submetidas dentro de suas casas quando não há correspondência aos modelos mentais esperados. Quando as mulheres não atendem às expectativas de seus parceiros com as tarefas domésticas ou cuidados com os filhos, não estariam cumprindo papéis exigidos pelos modelos e acabam punidas por isso.

Ao considerarmos o modelo de feminilidade enfatizada, notamos que, nos relatos de Raquel (São Paulo/Brasil) e de Geeta (Índia), a responsabilidade de cuidados para com os filhos fica a cargo exclusivo da mulher. Segundo o IBGE (2019), no Brasil, as mulheres gastavam, em média, 18,5 horas semanais com tarefas domésticas e cuidados de pessoas; já os homens, 10,3 horas nas mesmas atividades (Barros, 2020; De Lima, 2020; Fraga, 2020). Agora, em meio à pandemia, essa carga horária aumentou de acordo com especialistas e mulheres ouvidas pelas reportagens (Barros, 2020; De Lima, 2020; Fraga, 2020), e uma delas é Ana Paula, de 28 anos, desempregada, mãe de duas crianças:

Antes dessa pandemia a rotina aqui em casa tinha suas regras. [...] Já com o isolamento, tudo mudou por aqui. Agora acordamos tarde e o café da manhã acontece no horário do almoço. As crianças também estão aproveitando para brincar mais, deixando um tempinho livre para que eu possa arrumar alguma coisa da casa. Porém, confesso que está difícil. Quando termino, já está hora do jantar, e daí mais serviço aparece. (Barros, 2020)

Depoimentos como o de Jaqueline, 40 anos, mãe de dois filhos, passam a ser frequentes: “Estou sempre lavando, passando e limpando. Sem poder sair de casa, a rotina fica estressante, então me falta ânimo para seguir e aguentar tudo” (Barros, 2020). Os desabaços demonstram a sobrecarga física e psicológica para as mulheres, que pode ser considerada fator de risco para violência doméstica. O que já representava uma sobrecarga de trabalho não remunerado para as mulheres em épocas pré-pandêmicas acentua-se na atualidade com o reforço dos papéis sociais atribuídos aos gêneros.

Outro aspecto observado foi que a perda de renda em épocas de crise também revela as desigualdades dentro e fora do âmbito doméstico, altera as dinâmicas familiares e afeta, sobretudo, as mulheres negras, conforme aponta Heloísa Bianchini (2020):

[...] a perda de empregos decorrente da crise afeta especialmente mulheres, que se concentram no setor de serviços, o mais afetado pela crise. No Brasil, mulheres são mais sujeitas à informalidade do que homens. Mais de 90% dos trabalhadores domésticos, mais vulneráveis economicamente na crise, são mulheres, e mais de 70% são negros, indicando a maior precariedade do emprego da mulher negra. (IBGE, 2019, p. 25-26, *apud* Bianchini, 2020)

Sobre a precariedade dos trabalhos e o desemprego, destacamos dois pontos relevantes para o aumento da violência doméstica: o primeiro é a perda de renda do homem, que, no caso de Geeta (Índia), foi um dos gatilhos para a explosão de violência por parte de seu marido. O modelo de masculinidade hegemônica exige que o homem seja o responsável pelos proventos da família, quando da perda desse poder econômico, há, por vezes, a necessidade de reafirmá-lo de outras formas, pelo controle e a dominação da parceira, o que pode representar outro fator de risco. O segundo ponto diz respeito à perda de renda da mulher, que a faria depender financeira e economicamente do seu parceiro, que também é um fator de risco. Como as mulheres negras compõem o maior grupo do trabalho informal e precário e possuem maiores chances de perder o emprego neste período, os fatores de risco acentuam-se sobre os arranjos familiares dessa parcela da população (Bianchini, 2020).

Como vimos até então, os relatos colhidos no Brasil assemelham-se, em certa medida, aos casos que ocorreram em outras partes do mundo, porém as respostas estatais variam de acordo com cada país. A (não) importância dada ao tema pelas autoridades direciona as políticas adotadas para o enfrentamento à violência doméstica, que deveria estar inserido no rol de medidas para o combate à pandemia de Covid-19, conforme sugerido pela ONU Mulheres Brasil (2020). A seguir, veremos como está sendo a resposta do Estado brasileiro.

3 AS PRIMEIRAS RESPOSTAS ESTATAIS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Conforme o modelo ecológico de Dahlberg e Krug (2002) adotado pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), os fatores de risco da violência contra as mulheres também precisam ser analisados de forma institucional, no sentido de examinar a existência, a divulgação e a eficácia das políticas públicas e da legislação protetiva das mulheres. Por isso, analisaremos a seguir os dados coletados referentes às respostas estatais ao enfrentamento da violência contra mulheres durante a pandemia ocorridos

dentro do marco temporal da pesquisa, conforme metodologia explanada anteriormente.

Diante do que foi abordado no tópico anterior, percebeu-se que, a despeito da disseminação da ideia genérica e despolarizada de que tanto o coronavírus como a violência contra as mulheres atingiriam todos os corpos de forma igual e sem discriminação, a análise da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 não pode deixar de atentar para as vulnerabilidades já existentes antes da pandemia, uma vez que ela agora coloca determinados corpos em uma situação de risco e vulnerabilidade ainda maior.

Em entrevista publicada na Carta Maior no dia 4 de maio de 2020, a filósofa Judith Butler explica que, de fato, existem duas lições sobre a vulnerabilidade aplicáveis a pandemia: por um lado, a vulnerabilidade revela a própria condição de interdependência, de exposição e de porosidade da vida social, mas, por outro, descreve a maior probabilidade de morrer, como consequência fatal da disseminação da desigualdade social (Yancy, 2020). Logo, assim como a pandemia causada pelo Covid-19 não pode ser compreendida de forma unívoca para todos os corpos, a violência doméstica contra as mulheres também não.

De tal modo, o alerta quanto à qualificação dos dados feito no tópico anterior, especialmente no que diz respeito à ausência de dados desagregados de violência doméstica durante a pandemia do Covid-19, é importante porque afeta não só o conhecimento do impacto que as medidas de distanciamento social podem ter nas condições de vida e no acesso a direitos por parte das mulheres, como impede o planejamento adequado das respostas estatais e da melhor forma de intervenção, invisibilizando e tornando completamente alheias às políticas públicas, por exemplo, mulheres indígenas, camponesas e ribeirinhas, de comunidades tradicionais e de favelas que sofrem com operações policiais e domínio do tráfico de drogas.

Ainda que, em uma sociedade capitalista, patriarcal e racista, políticas públicas não eliminem as desigualdades sociais e econômicas, de gênero e étnico-raciais, a sua implementação é uma conquista na luta pela emancipação humana. É preciso estar consciente de que “a formulação de políticas e programas é resultado da disputa entre diferentes sujeitos, projetos políticos e perspectivas teóricas” e “difícilmente são executados de acordo com seu desenho original e com as estratégias traçadas por seus formuladores” (Rocha, 2016, p. 319). De fato, as políticas de gênero acabam recaindo em um caráter generalizante e reducionista da identidade feminina, mas elas são instrumentos de resistência decisivos contra as opressões, fornecendo um espaço de debate público para o reconhecimento e fortalecimento das

lutas das mulheres para emancipação. Conforme Rocha (2016, p. 320), “a luta por políticas públicas, sua implementação e o controle social dessas políticas, contraditoriamente, podem ser também lócus de crítica, reação e resistência ao capitalismo, ao patriarcado, ao racismo”.

Logo, diante da crise causada pelo coronavírus, é preciso reforçar que a proteção social dos vulneráveis é função do Estado, e a sua capacidade de atuação será fundamental para planejar e executar políticas públicas, aqui, especificamente, no que concerne ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

No Brasil, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH (Coronavírus..., 2020b) anunciou que houve um aumento de 9% no número de ligações no Disque 180 entre a primeira e a segunda quinzena de março, e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) fez um levantamento em quatro estados que apontou aumento de feminicídio no mês de março. Isto posto, o MMFDH fez uma recomendação por meio de ofício para os Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres no dia 26 de março de 2020, recomendando a implementação de comitês de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no contexto da Covid-19 em Estados, Distrito Federal e Municípios, a manutenção e a divulgação dos serviços da rede de atendimento e a realização de campanhas de incentivo à denúncia (Brasil, 2020d). Por fim, foi criado um aplicativo para atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos/ONDH (Governo..., 2020).

No entanto, Pasinato e Colares (2020) elucidam que a velocidade de divulgação pelo MMFDH desses dados relacionados à violência doméstica no Brasil pode demonstrar não ter havido tempo para relacioná-los com o contexto criado pela pandemia. Isso porque, entre o começo do isolamento social no Brasil e o aumento do número de denúncias de violência doméstica, ocorreu um curto período de observação dos dados, que não permite saber qual fator interferiu no aumento. É preciso considerar na análise a variável de que desde o início de março de 2020 está havendo intensa publicidade de campanhas divulgadas por estados e municípios dos serviços de denúncia, algo que não ocorreu em 2019, sendo possível também que esse aumento indique um avanço na procura por esses canais.

As propostas de atendimento virtual, de boletim de ocorrência *on-line*⁸ e a divulgação de canais de atendimento telefônico, via aplicativos

8 Tal medida, adotada de forma emergencial por alguns estados durante a pandemia, traz um ganho significativo pensando para além da duração da pandemia, no sentido de se prescindir cada vez mais das denúncias em

de mensagens, chats e *sites* têm sido uma solução apresentada em outros países e recomendada pelos órgãos internacionais e que foi adotada pelos estados brasileiros e iniciativas locais. No entanto, até a data de fechamento dessa pesquisa, não há qualquer diretriz sólida e com orçamento público que configure uma política de enfrentamento nacional à violência doméstica contra mulheres durante a pandemia.

Pasinato e Colares (2020) preocupam-se com “o que virá depois das denúncias, das chamadas telefônicas, e dos pedidos de ajuda” e alertam que campanhas para a denúncia da violência contra as mulheres não podem continuar circulando na sociedade “sem que se reflita criticamente sobre a real capacidade da rede de serviços especializados em absorver a demanda das mulheres e dar respostas efetivas a elas” (Pasinato; Colares, 2020). Nesse contexto, ressalte-se que, desde 2015, o governo brasileiro tem adotado políticas de austeridade fiscal⁹, que resulta num impacto direto nas políticas específicas para as mulheres, como de prevenção e proteção à violência doméstica, reduzindo sua eficiência e abrangência.

Em pesquisa sobre políticas sociais de igualdade de gênero, o IPEA (2019) apontou que o orçamento da Secretaria de Política para Mulheres cresceu continuamente desde 2004, chegando em 2015 ao maior valor de sua história: quase R\$ 271 milhões. No entanto, a partir de 2016, diminuiu de forma expressiva e em 2017 alcançou reduzidos R\$ 93,7 milhões. Além disso, a capacidade de execução do orçamento também foi sendo reduzida: do total de quase R\$ 35 milhões liquidados no ano de 2017, 83% foram gastos apenas com a manutenção da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, o que demonstra pouca dedicação a outras políticas. A execução, em 2017, da ação “Atendimento às mulheres em situação de violência”, destinada a apoiar os serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres, foi de apenas 2%, apoiando cinco serviços, diante da meta inicial de 226 (IPEA, 2019).

Dessa maneira, antes da pandemia, já estava em curso um período de cortes nas políticas públicas para mulheres, o que dificulta as respostas necessárias para enfrentar o agravamento dos casos de violência no contexto da pandemia de Covid-19. O fato de a única proposta do governo federal

delegacias, espaços em nada acolhedores. Assim, pode-se antever, por exemplo, a realização de registros de ocorrência nos CRM e CRAS, nas redes de atendimento e acolhimento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e em ONGs, onde as mulheres estarão auxiliadas por profissionais multidisciplinares.

9 A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, por exemplo, congelou o valor real dos gastos públicos por 20 anos (Brasil, 2016).

ser a divulgação do Ligue 180 e as campanhas para denúncia demonstra a falta de vontade política e a ausência de outras políticas públicas. Isto posto, durante a pandemia, para tentar minimizar a exposição das pessoas ao coronavírus, alguns serviços reduziram ainda mais sua capacidade de atendimento por conta da limitação do espaço físico, de modo a garantir maior distanciamento entre as pessoas¹⁰. Nesse caso, a adaptação dos serviços destinados a atender mulheres em situação de violência será feita em serviços que já funcionam com poucos recursos materiais e humanos, como, por exemplo, as Casas Abrigo, que em tempos sem pandemia já operam em capacidade máxima. Diante disso, é crucial que os serviços de atendimento às mulheres sejam considerados essenciais para que não sejam atingidos pelas medidas de distanciamento e isolamento social dos estados e municípios impostas pela pandemia e continuem funcionando integralmente¹¹.

No Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 1.291/2020 (Brasil, 2020a), de autoria da Deputada Maria do Rosário (PT/RS), define como essenciais os serviços e as atividades relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Já o Projeto de Lei nº 1.552, de 2020¹² (Brasil, 2020c), prevê a inclusão dos serviços de abrigo às mulheres em situação de violência como serviço essencial, acrescentando que o Poder Público, na sua esfera de competência, não reduzirá o efetivo de profissionais alocados nos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ainda assegurará a contratação temporária de profissionais para prover os atendimentos necessários.

Ademais, os PLs 1.552/2020 (Brasil, 2020c) e 1.458/2020 (Brasil, 2020b) propõem o abrigo de mulheres em situação de violência doméstica em hotéis ou pousadas, atribuindo a responsabilidade aos estados e municípios de tomarem as providências necessárias para a proteção e subsistência das mulheres enquanto estiverem no local, incluindo a disponibilização de profissionais de segurança e assistência psicossocial. Essa

10 O Nudem apurou o funcionamento dos serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de São Paulo durante esse período e constatou, por exemplo, que os Centros de Referência da Mulher na cidade de São Paulo tiveram o horário reduzido (Nudem, 2020).

11 Ao contrário do que foi proferido pelo Vereador Wellington de Oliveira (PSDB), salão de beleza não é serviço essencial para combater a violência doméstica contra as mulheres. O vereador argumentou que “salão é importante. Imagina a mulher sem fazer sobrancelha, unha, cabelo, não tem marido nesse mundo que vai aguentar, tem que tratar da autoestima”. Também defendeu que as igrejas se mantivessem abertas, pois, segundo ele, “se a pessoa quisesse matar a mulher e os filhos, ele vai e bate na igreja, está fechada. Daí ele fala: ‘É um aviso de Deus para eu voltar lá e matar’” (Barbosa, 2020).

12 O PL 1.552, de 2020, de autoria de Deputadas como Talíria Petrone (PSOL/RJ), Sâmia Bomfim, Luiza Erundina (PSOL/SP), entre outras, foi protocolado no dia 3 de abril de 2020 e dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública. Apesar do requerimento de urgência no dia 15 de abril de 2020, ainda não houve tramitação (Brasil, 2020c).

medida foi adotada em países como Itália, Espanha e França (Berton, 2020; Soupin, 2020) e no município de São Paulo, onde foi sancionada lei, no dia 1º de maio de 2020, que autoriza o Poder Público a disponibilizar leitos de hotéis a profissionais de saúde, moradores em situação de rua e mulheres em situação de violência (Coronavírus..., 2020a). O PL 1.552/2020 (Brasil, 2020c) ainda prevê o acesso das mulheres aos serviços de abrigo, independentemente de registro de boletim de ocorrência (BO) ou medida protetiva deferida.

O Tribunal de Justiça de São Paulo comunicou aos Magistrados que não é necessário registro de ocorrência para instauração do processo de violência contra a mulher e para concessão de medida protetiva de urgência e acolhimento em abrigo (Estado de São Paulo, 2020a)¹³. Essa proposta é importante para além da duração das medidas de enfrentamento ao Covid-19 porque prioriza a proteção das mulheres e sua autonomia, mediante a desburocratização do acesso à assistência social. A porta de entrada para o acesso às políticas assistenciais não deve ser pelos sistemas de segurança pública e de justiça. Segundo pesquisa do Observatório da Mulher contra a Violência e do Instituto de Pesquisa DataSenado (2018), as mulheres deixam de denunciar a agressão sofrida em razão, principalmente, do medo de sofrerem mais violência, por parte do agressor ou do Estado; do medo do agressor sofrer violência por parte do Estado; do medo de não conseguirem sustentar a si e/ou aos filhos, ou de serem socialmente excluídas (OMV; DataSenado, 2018).

Existem outros seis projetos em tramitação no Congresso Nacional, destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres durante a pandemia¹⁴, mas, até o fechamento dessa pesquisa, nenhuma lei foi publicada.

Tais respostas exigem, de plano, a priorização à implementação das políticas públicas de proteção às mulheres, bem como o aprimoramento das pesquisas no que tange aos marcadores sociais, a fim de que as ações políticas sejam mais efetivas. É tal ressaltado pela Nota Técnica nº 78 do IPEA: “Tão importante quanto compreender os mecanismos pelos quais a pandemia agrava o fenômeno da violência doméstica e familiar contra mu-

13 A recomendação é também para que sejam prorrogadas as medidas protetivas de urgência concedidas por prazo determinado. Em outro comunicado, o TJSP informa que, nos casos de deferimento das medidas, é permitida a intimação das mulheres por meio do WhatsApp, desde que haja sua anuência no momento da lavratura do boletim de ocorrência ou da apresentação do requerimento (Estado de São Paulo, 2020b).

14 Esses projetos foram analisados pelo Consórcio Lei Maria da Penha, que, em nota técnica, aponta aspectos positivos, dimensões que podem ser aprimoradas e recomendações às parlamentares (Cepia, 2020).

lheres é situar que os diferentes pertencimentos sociais, sobretudo de raça, etnia e classe social, interferem nas condições de vulnerabilidade” (2020).

Apesar disso, registra-se que, por outro lado, a atuação das organizações não governamentais, entidades da sociedade civil, coletivos, movimentos e redes feministas tem sido crucial no amparo de mulheres e na luta institucional para criação e efetivação dos direitos das mulheres. Esse cenário já existia antes da pandemia, mas passou a ser maior diante da negligência do Estado. Nessa perspectiva, diversas iniciativas não estatais estão sendo construídas para ajudar mulheres em situação de violência durante a pandemia do Covid-19 no Brasil, oferecendo serviços gratuitos de acolhimento, orientação, atendimento psicológico e jurídico¹⁵.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia explicita as vulnerabilidades das mulheres, seja em relação ao trabalho doméstico, às desigualdades sociais, ao desemprego e ao trabalho informal, assim como à violência doméstica, que tratamos nesta pesquisa. Ao realizar uma análise crítica acerca dos dados que apontam para o aumento dessa violência em diversos estados brasileiros, restou demonstrada a necessidade de se lançar um olhar para além dos números e da universalização da categoria “mulher” que eles geram. Nos casos noticiados e analisados, observamos que o confinamento causado pela pandemia atinge as mulheres cis e heterossexuais, de modo não universal e essencializante, a partir de suas subjetividades e realidades concretas. O vírus lança luz às estruturas sociais e, principalmente, às diferentes condições dos corpos femininos entrecruzados com outros marcadores sociais das diferenças, que podem acentuar as desigualdades de acesso a direitos e a políticas públicas.

15 O Geledés (2020) segue com o Projeto Promotoras Legais Populares (PLPs), que há 20 anos capacita mulheres em suas comunidades para que possam escutar e orientar outras mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica; o Projeto Justicieras, criado pela Promotora de Justiça de São Paulo Gabriela Manssur em parceria com os Institutos Nelson Wiliams, Justiça de Saia e Bem Querer Mulher, reúne voluntárias para acolher, apoiar e prestar orientação jurídica, psicológica, socioassistencial e médica para mulheres em situação de violência por meio do aplicativo WhatsApp (AUN, 2020); o Jornal *AzMinha* criou o aplicativo PenhaS, que busca dar acesso à informação, ao diálogo e a uma rede de acolhimento (Penhas, 2020); o *blog @AGORAEQUESAOELAS* lançou a campanha #VizinhaVocêNãoEstáSozinha, a fim de criar uma rede de apoio para mulheres que precisam de ajuda e pressionar governadores a disponibilizarem quartos de hotéis para acolher, durante o período do isolamento social, as mulheres que estão sofrendo agressões (#AGORAEQUESAOELAS, 2020); a rede #Tôcomelas reúne voluntárias para colher informações de como está o funcionamento dos serviços públicos de enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto do Covid-19, a fim de construir e divulgar um mapa nacional desses serviços (Mapa..., 2020) – além de diversos coletivos que seguem prestando virtual e gratuitamente orientação jurídica, psicológica e assistencial, acolhimento e encaminhamento, como a ONG TamoJuntas e a Rede Feminista de Juristas/deFEMde.

Conforme visto das pesquisas trazidas pelo marcador temporal mencionado, podemos afirmar que o aumento da violência doméstica neste cenário é traduzido por meio das inúmeras reportagens em diversos países, mas, especialmente, no contexto brasileiro, que também apresentou variações significativas nos índices de denúncias e feminicídios, que já eram alarmantes antes da pandemia de Covid-19. A condição atual reforça, sobretudo, os fatores de risco a partir dos modelos ecológico e mentais de masculinidade hegemônica e feminilidade enfatizada, conforme demonstrado. Ainda que se compreenda a interseccionalidade entre raça, classe, gênero e sexualidade como categorias de análise para entender as bases estruturais de dominação e subordinação, é necessário que essa lente seja adotada pelo Estado para garantir o cumprimento da legislação e desenvolver políticas públicas que forneçam condições materiais para retirar as mulheres da situação de violência. Para isso, torna-se indispensável que tal perspectiva esteja presente na coleta e na divulgação de dados, o que não foi constatado neste trabalho.

Concluímos que se torna emergente a articulação e a implementação de políticas públicas com perspectiva interseccional e que somem esforços na proteção desses corpos durante e após a pandemia do Covid-19. Nesse sentido, a compreensão da violência doméstica durante o contexto atual aponta a insuficiência do governo brasileiro em assumir o seu enfrentamento enquanto política pública, ao mesmo tempo que ele exclui da sua agenda política corpos femininos sistematicamente invisibilizados, demonstrando que a saída para o enfrentamento do fenômeno continua sendo, em tempos de pandemia, o fortalecimento das nossas redes comunitárias e pessoais.

REFERÊNCIAS

- #AGORAÉQUESÃOELAS. Vizinha, você não está sozinha, 4 maio 2020. Instagram: @agoraquesaoelas_. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/B-jo-eQH6U6/>>. Acesso em: 18 maio 2020.
- AUN, H. Projeto acolhe vítimas de violência doméstica na quarentena. *Catraca Livre*, 9 abr. 2020. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/projeto-acolhe-vitimas-de-violencia-domestica-na-quarentena/>>. Acesso em: 25 maio 2020.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 293-313, 2019 [2011].
- BARBOSA, J. A. *Feminilidades na escola: uma discussão sobre gênero e desempenho escolar de meninas*. 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019), GT23 –

Gênero, Sexualidade e Educação. Disponível em: <http://39.reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/sites/3/trabalhos/4686-TEXTO_PROPOSTA_COMPLETO.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2020.

BARBOSA, M. Vereador pede salões de beleza abertos na quarentena para mulheres ficarem bonitas para os maridos. *Catraca Livre*, abr. 2020. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/vereador-pede-saloes-de-beleza-abertos-na-quarentena-para-mulheres-ficarem-bonitas-para-os-maridos/>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

BARROS, J. Mulheres se desdobram no trabalho doméstico durante a quarentena. *Gazeta de Alagoas*, 1º maio 2020. Disponível em: <<https://d.gazetadealagoas.com.br/cidades/273619/mulheres-se-desdobram-no-trabalho-domestico-durante-a-quarentena>>. Acesso em: 18 maio 2020.

BATTISTELLA, C. Denúncias de violência doméstica caem 65% em SC em quarentena do coronavírus; polícia redobra atenção. *NSC Total*, 25 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/denuncias-de-violencia-domestica-caem-65-em-sc-em-quarentena-do-coronavirus-policia>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BERTON, E. França colocará vítimas de violência doméstica em hotéis. *Agência Brasil*, mar. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/franca-colocara-vitimas-de-violencia-domestica-em-hoteis>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BIANQUINI, H. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. *ConJur*, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>>. Acesso em: 18 maio 2020.

BORGES, P. Covid-19: Ministério da Saúde divulgará dados de infectados por raça/cor. *Alma Preta*, 10 abr. 2020. Disponível em: <<https://almapreta.com/editorias/realidade/covid-19-ministerio-da-saude-divulgara-dados-de-infectados-por-raca-cor>>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRANDALISE, C. Mulheres relatam abusos de maridos na quarentena: “Me trata como empregada”. *UOL/Universa*, 30 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/30/mulheres-relatam-abusos-de-maridos-na-quarentena-me-trata-como-empregada.htm>>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 1.291, de 2020a. Câmara dos Deputados, ficha de tramitação. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242471>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 1.458, de 2020b. Câmara dos Deputados, ficha de tramitação. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/>>

proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242781>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 1.552, de 2020c. Câmara dos Deputados, ficha de tramitação. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2243066>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 5 maio 2020.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ofício Circular nº 01/DEV/SNPM/MMFDH. Brasília/DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 26 mar. 2020d. Assunto: Recomendações em relação às ações de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres no contexto da pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-recomenda-que-organismos-de-politicas-para-mulheres-nao-paralisem-atendimento/SEI_MDH1136114.pdf/view>. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. Senado Federal. Procuradoria Especial da Mulher do Senado Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência Contra a Mulher. Cartilha Lei Maria da Penha: Perguntas e Respostas, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-perguntas-e-respostas>>. Acesso em: 18 maio 2020.

BRONFENBRENNER, U. *Ecological models of human development*. International Encyclopedia of Education. 2. ed. Oxford: Elsevier, p. 37-43, 1994.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 313-321, 2019 [2003].

CEPIA. Nota técnica: referente aos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre medidas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar, no contexto do distanciamento social, decorrente da vigência do Estado de Calamidade Pública instituído pelo Decreto nº 6/2020. CEPIA, abr. 2020. Disponível em: <<http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Nota-do-Conso%CC%81rcio-Lei-Maria-da-Penha-COVID.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

CONNELL, R. *Gender and power: society, the person, and sexual politics*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1987.

_____. *The social organization of masculinity de masculinities*. Berkeley: University of California Press, 1995.

CORONAVÍRUS: Covas sanciona lei que autoriza uso de hotéis para profissionais de saúde, moradores em situação de rua e mulheres vítimas de violência. *G1 SP*, São Paulo, 1º maio 2020a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/01/covas-sanciona-lei-que-autoriza-uso-de-hotéis-para-profissionais-de-saude-moradores-em-situacao-de-rua-e-mulheres-vitimas-de-violencia.ghtml>>. Acesso em: 2 maio 2020.

_____: Sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Brasil, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mar. 2020b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência Saúde Coletiva [online]*, v. 11, n. especial, p. 1163-1178, 2006. ISSN 1678-4561.

ESTADO DE SÃO PAULO. Corregedoria Geral de Justiça. Comunicado nº 259/2020, de 31 de março de 2020. *Diário de Justiça Eletrônico: Caderno Administrativo*, São Paulo, a. 13, ed. 3016, p. 4, 31 mar. 2020a. Disponível em: <[https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado CG_N259-2020.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado	CG_N259-2020.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. Corregedoria Geral de Justiça. Comunicado nº 262/2020, de 2 de abril de 2020. *Diário de Justiça Eletrônico: Caderno Administrativo*, São Paulo, a. 13, ed. 3018, p. 3, 2 abr. 2020b. Disponível em: <[https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado CG_N262-2020.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado	CG_N262-2020.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2020.

FBSP. Nota técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Abr. 2020. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2020.

FRAGA, L. Sobrecarga atinge mulheres durante a quarentena deixando-as por um fio. *Correio Braziliense*, 26 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2020/04/26/interna-trabalhoeformacao-2019,848505/sobrecarga-atinge-mulheres-durante-a-quarentena-deixando-as-por-um-fio.shtml>>. Acesso em: 18 maio 2020.

FRANÇA colocará vítimas de violência doméstica em hotéis após salto em números de casos. *G1*, 30 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/>

.....<https://www.globo.com/mundo/noticia/2020/03/30/franca-colocara-vitimas-de-violencia-domestica-em-hoteis-apos-salto-em-numeros-de-casos.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2020.

GELEDÉS no enfrentamento ao coronavírus – PLPs em ação! Geledés Instituto da Mulher Negra, 6 abr. 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.geledes.org.br/geledes-no-enfrentamento-ao-coronavirus-plps-em-acao/>>. Acesso em: 18 maio 2020.

GOVERNO lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia. Brasil, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2020.

IPEA; FBSP. Atlas da violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 4 maio 2020.

IPEA. Igualdade de gênero. Políticas sociais: acompanhamento e análise. BPS, n. 26, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/200228_boletim_bps_26_igualdade_de_genero.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. Nota técnica nº 78. São Paulo: IPEA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Politicas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

KRENKEL, S. Violência familiar: dinâmica relacional das redes pessoais significativas de mulheres acolhidas em casa-abrigo. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

LIMA, J. D. Quais os impactos da pandemia sobre as mulheres. *Nexo Jornal*, 24 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/24/Quais-os-impactos-da-pandemia-sobre-as-mulheres>>. Acesso em: 18 maio 2020.

MACIEL, S. K.; CRUZ, M. R. Violência psicológica contra crianças nas interações familiares: problematização e diagnóstico. In: CRUZ, M. R.; ROVINSKI, S. L. R. *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, p. 89-106, 2009.

MAPA dos serviços públicos de proteção às mulheres. #tôcomelas. Disponível em: <<https://www.tocomelas.mapadoacolhimento.org/>>. Acesso em: 25 maio 2020.

MARIANI, D.; YUKARI, D.; AMÂNCIO, T. Assassinatos de mulheres dobram em SP durante quarentena por coronavírus. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/assassinatos-de-mulheres-em-casa-dobram-em-sp-durante-quarentena-por-coronavirus.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

MAZZI, C. Violência doméstica dispara na quarentena: como reconhecer, proteger e denunciar. *O Globo*, Rio de Janeiro, 1º maio 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/violencia-domestica-dispara-na-quarentena-como-reconhecer-protger-denunciar-24405355>>. Acesso em: 4 maio 2020.

MELLO, I.; ARREGUY, J. Justiça determina coleta de registros de raça e gênero em casos de Covid. *UOL*, Rio de Janeiro; São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/04/justica-determina-coleta-de-registros-de-raca-e-etnia-em-casos-de-covid.htm>>. Acesso em: 5 maio 2020.

MOHAN, M. Ele está cada vez mais violento: as mulheres sob quarentena do coronavírus com seus abusadores. *BBC News Brasil*, 31 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52104216>>. Acesso em: 29 abr. 2020.

MULHER vítima de violência escreve pedido de socorro com batom em toalha e joga pela varanda em SC. *NSC TV; G1 SC*, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/20/mulher-vitima-de-violencia-escreve-pedido-de-socorro-com-batom-em-toalha-e-joga-pela-varanda-em-sc.ghtml>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

NOVAES, T. Agredida e em cárcere privado, mulher é salva por gerente de banco em SC. *UOL/Universa*, 28 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/28/agredida-e-em-carcere-privado-mulher-e-salva-por-gerente-de-banco-em-sc.htm>>. Acesso em: 4 maio 2020.

NUDEM. Atendimento às situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres no estado de São Paulo. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Nudem. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3453>>. Acesso em: mar. 2020.

OLIVEIRA, K. L. C.; GOMES, R. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 5, p. 2401-2413, maio 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000500009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 abr. 2020.

OLIVEIRA, M. Em quarentena total, mulheres não conseguem denunciar violência doméstica na Itália. *Folha de São Paulo*, 28 mar. 2020. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/em-quarentena-total-mulheres-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica-na-italia.shtml>>. Acesso em: 4 maio 2020.

OMS. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002.

OMV; DATASENADO. Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Pesquisa OMV/DataSenado, mar. 2018. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/OMV_DataSenado_Aprofundando-o-Olhar-sobre-o-Enfrentamento-a-Violenci-contra-as-Mulheres_2018.pdf>. Acesso em: abr. 2020.

ONU MULHERES BRASIL. Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Brasília, mar. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 5 maio 2020.

OPA/OMS. Plano de prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher (Ação e produção de evidência), 2012. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=CC48AE5C274C1C8BE88223BACB9C4D16?sequence=3>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. Violência contra as mulheres, 2015. Disponível em: <<http://www.paho.org/bra/images/stories/GCC/areas%20chaves%20final.pdf?ua=1>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

PASINATO, W.; COLARES, E. S. Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números. *Boletim Lua Nova*, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://boletimluanova.org/2020/04/20/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros/>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

PENHAS: Criando conexões contra a violência. *Revista AzMina*, [n. d.]. Disponível em: <<https://azmina.com.br/penhas/>>. Acesso em: 25 maio 2020.

ROCHA, L. M. L. N. Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. *Revista Políticas Públicas*, São Luís, n. especial, p. 313-322, nov. 2016.

SANTOS, A. C. W.; MORE, C. L. O. O. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. *Psicol. Cienc. Prof.*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 220-235, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SIMÕES, M.; ALVES, S. Reconhecendo a violência: a agressão física nunca é o primeiro sinal no ciclo da violência doméstica. *ND Mais*, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://ndmais.com.br/reportagem-especial/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/>>. Acesso em: 18 maio 2020.

SOUPIN, E. Como os países estão combatendo a violência contra a mulher na pandemia? *UOL/Universa*, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/28/como-os-paises-estao-combatendo-a-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia.htm>>. Acesso em: abr. 2020.

TAUB, A. A New Covid-19 crisis: domestic abuse rises worldwide. *The New York Times*, 6 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/04/06/world/coronavirus-domestic-violence.html>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

VIOLENCIA contra a mulher aumentou durante a quarentena da Covid-19 na China. *Agência Patrícia Galvão*, 14 mar. 2020a. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/violencia-contra-a-mulher-aumentou-durante-quarentena-da-covid-19-na-china/>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

VIOLENCIA machista, a outra epidemia na África do Sul. *UOL/Universa via AFP*, 29 abr. 2020b. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/afp/2020/04/29/violencia-machista-a-outra-epidemia-na-africa-do-sul.htm>>. Acesso em: 4 maio 2020.

YANCY, G. Judith Butler: O luto é um ato político em meio à pandemia e suas disparidades. *Carta Maior*, maio 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/37Zba0l>>. Acesso em: 18 maio 2020.

WULF, Christoph. *Anthropología de la educación*. Barcelona: Idea Books, 2009.

Sobre as autoras:

Grazielly Alessandra Baggenstoss | *E-mail:* grazyab@gmail.com

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Professora Adjunta do Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenadora da Pesquisa Coletiva “A pandemia do Covid-19: primeiros impactos jurídicos e sociais no contexto regionalizado Sul”.

Leticia Povala Li | *E-mail:* leticia.li@usp.br

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC, Cientista Social pela Universidade de São Paulo – USP e Graduada em Ciências Contábeis pela mesma instituição, Bolsista Capes/Proex.

Lucely Ginani Bordon | *E-mail:* lucelyginani@hotmail.com

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGD/UFRN, Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Estácio de Sá, Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Bolsista Capes.

Data da submissão: 28 de julho de 2020.

Data do aceite: 4 de novembro de 2020.